



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 150822/20  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO  
INTERESSADO: ALVIR OTTO, EZEQUIEL JUNGLES DE CAMARGO, JOSNI LOPES  
ADVOGADO  
PROCURADOR:  
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

## ACÓRDÃO Nº 212/21 - Primeira Câmara

**EMENTA:** Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**, exercício de 2019. Julgamento pela **REGULARIDADE** das contas.

### 1 – RELATÓRIO

As contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**, relativas ao exercício de 2019, foram encaminhadas pelo **Sr. Ezequiel Jungles de Camargo**, Presidente da Mesa, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

### 2 - ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise da documentação encaminhada inclusive em sede de contraditório, emitiu a **Instrução n.º 3.545/20 - CGM** (peça n.º 17) concluindo pela **REGULARIDADE** das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**, exercício de 2019.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Destacou, no entanto, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório. Ressalvou, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

### **3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do **Parecer nº 905/20 - 2PC** (peça n.º 18), da lavra da **Procuradora Katia Regina Puchaski**, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomendou o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**, exercício de 2019.

### **4 – CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005:

1) que esta Corte julgue pela **REGULARIDADE** as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**, exercício de 2019, de responsabilidade de seu Presidente, **Sr. Josni Lopes, CPF 830.461.359-04**, Gestor da Entidade naquele exercício.

*Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.*

**VISTOS, relatados e discutidos,**

**ACORDAM**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

- I. Julgar **REGULARES** as contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**, exercício de 2019, de responsabilidade de seu Presidente, **Sr. Josni Lopes, CPF 830.461.359-04**, Gestor da Entidade naquele exercício.
- II. Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 11 de fevereiro de 2021 – Sessão Virtual nº 1.

**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Conselheiro Relator

**IVAN LELIS BONILHA**  
Presidente